



**Direção de Tecnologias de Informação
Divisão de Sistemas de Informação**

CONTRATO N.º DSI/2023/10, para "Aquisição de serviços de manutenção (upgrade e apoio técnico) da aplicação «Agenda Parlamentar»", adjudicado no seguimento da realização do procedimento pré-contratual do tipo ajuste direto n.º DSI/2023/10, por despacho do Senhor Secretário-Geral da Assembleia da República, datado de 10 de maio de 2023, precedido de parecer favorável do Conselho de Administração datado de 29 de março de 2023, nos termos conjugados dos artigos 36.º e 76.º do Código dos Contratos Públicos, da alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e da alínea j) do n.º 1 do artigo 15.º e n.ºs 3 e 4 do artigo 54.º, ambos da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República (LOFAR), pelo valor global de €23.616,00 (vinte e três mil seiscientos e dezasseis euros), a que correspondem €19.200,00 (dezanove mil duzentos euros) de valor base e € 4.416,00 (quatro mil quatrocentos e dezasseis euros) de IVA calculado à taxa de 23%.-----

Como **PRIMEIRA OUTORGANTE**, a **ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**, pessoa coletiva n.º 600.054.128, com sede no Palácio de S. Bento, Praça da Constituição de 1976,1249-068, Lisboa, neste ato representada pela Senhora Diretora de Tecnologias de Informação, Dra. Maria Antonieta Antunes Teixeira, cujos poderes de representação lhe foram concedidos por despacho da Adjunta do Senhor Secretário-Geral da Assembleia da República datado de 16 de julho de 2022, com o n.º 9422/2022, publicado em Diário da República, 2.ª série, de 2 de agosto de 2022.-----

E como **SEGUNDA OUTORGANTE**, a sociedade comercial por quotas **WORLDIT – SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, LDA.**, com o número único de identificação de pessoa coletiva 506.677.702, com sede em Rua Alfredo Caldeira, n.º 43, Pinheirinho, 2820-285 Charneca da Caparica, Portugal, registada na Conservatória do Registo

Predial/Comercial de Almada com o capital social de € 5.000,00 (cinco mil euros)

Assinada digitalmente por Antonieta Teixeira (Assinatura Qualificada)
Data: 2023.05.25 17:58:39 BST

Assinada digitalmente por NUNO TIAGO MARQUES DA SILVA SANTOS PEREIRA
Data: 2023.05.23 15:19:00 BST



**Direção de Tecnologias de Informação
Divisão de Sistemas de Informação**

neste ato representada por Nuno Tiago Marujo da Silva Santos Pereira, na qualidade de gerente com os poderes necessários para outorgar neste contrato, conforme documentos arquivados no respetivo processo. -----

O presente contrato, cuja minuta foi aprovada por despacho do Senhor Secretário-Geral da Assembleia da República datado 10 de maio de 2023, rege-se pelas seguintes cláusulas e demais elementos que dele fazem parte integrante: ---

CLÁUSULA 1.ª

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a "Aquisição de serviços de manutenção (upgrade e apoio técnico) da aplicação «Agenda Parlamentar». -----
2. Estão em causa serviços de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva para a aplicação "Agenda Parlamentar" nas suas diversas componentes: *backoffice* e *frontoffice* (intranet e internet). -----
3. Os serviços acima identificados deverão ser prestados nos termos e de acordo com as cláusulas do presente contrato e demais documentos que dele fazem parte integrante.-----

CLÁUSULA 2.ª

Descrição dos Serviços a Prestar

1. Os serviços de manutenção corretiva, preventiva e evolutiva da aplicação em questão visam: -----
 - i. Garantir o correto funcionamento da aplicação nas suas diversas componentes;-----
 - ii. Desenvolver a otimização de pesquisas e melhorias na apresentação de conteúdos; -----
 - iii. Responder a dúvidas e problemas que possam surgir na aplicação; -----

Assinada digitalmente por Antonieta Teixeira (Assinatura Qualificada)
Data: 2023.05.25 17:58:39 BST

Assinada digitalmente por NUNO TIAGO MARUJO DA SILVA SANTOS PEREIRA
Data: 2023.05.23 15:19:00 BST



**Direção de Tecnologias de Informação
Divisão de Sistemas de Informação**

- iv. Implementar alterações e evoluções técnicas e/ou funcionais que garantam uma melhoria contínua da aplicação e minimizem a probabilidade de ocorrência de falhas; -----
 - v. Garantir a compatibilização da aplicação e de todas as suas funcionalidades relativamente à necessária evolução da infraestrutura técnica de suporte à aplicação (sistema operativo, sistema de gestão de base de dados, etc);-----
 - vi. Garantir a atualização do código fonte no repositório da AR; -----
 - vii. Manter os sistemas atualizados e em funcionamento nos ambientes de desenvolvimento, qualidade e produção.-----
2. Todas as intervenções de manutenção preventiva, evolutiva ou corretiva que se mostrem necessárias em virtude de dificuldade ou impossibilidade de acesso à aplicação/base de dados aqui em questão, ou na dificuldade ou impossibilidade de carregamento de dados nas mesmas, deverão ter lugar e consequentemente, ser resolvidos os incidentes reportados, no prazo máximo de 24 horas úteis contadas a partir da data em que tenha lugar a comunicação à SEGUNDA OUTORGANTE (doravante denominado também adjudicatário), pela PRIMEIRA OUTORGANTE (doravante denominada também Assembleia da República ou AR), dos acontecimentos que estiverem na sua origem.-----
3. Todas as intervenções de carácter não urgente (não incluídas no ponto anterior) deverão ser agendadas por acordo entre a SEGUNDA OUTORGANTE e a PRIMEIRA OUTORGANTE. -----
4. As rotinas de manutenção que possam pôr em causa, ou limitar, durante um determinado período de tempo, a utilização da aplicação/base de dados aqui em questão, deverão ser agendadas por acordo entre a SEGUNDA OUTORGANTE e



**Direção de Tecnologias de Informação
Divisão de Sistemas de Informação**

a PRIMEIRA OUTORGANTE, prevalecendo em caso de diferendo entre as partes, a posição desta última, como final e definitiva.-----

5. Sempre que tal for tecnicamente possível a SEGUNDA OUTORGANTE deve procurar, em sede de manutenção evolutiva, melhorar os aspetos da aplicação/base de dados em relação aos quais a PRIMEIRA OUTORGANTE tenha apresentado algum tipo de reclamação, sugestão ou reserva, devendo sempre que tal não for possível dar desse facto conhecimento à PRIMEIRA OUTORGANTE de forma fundamentada.-----

CLÁUSULA 3.ª

Local da prestação dos serviços

1. Os serviços objeto do contrato a celebrar deverão, sempre que tal for tecnicamente possível, prestado de forma remota, a partir das instalações da SEGUNDA OUTORGANTE.-----
2. Quando tal não for possível, deverão os serviços ser prestados nas instalações da Direção de Tecnologias de Informação da Assembleia da República, no 3.º Piso do Palácio de S. Bento, Praça da Constituição de 1976, 1249-068, em Lisboa.-----

CLÁUSULA 4.ª

Vigência contratual

O presente contrato terá a duração de 1 (um) ano, contado a partir da data da respetiva outorga, não tendo lugar a sua renovação uma vez findo este período.----

CLÁUSULA 5.ª

Preço contratual

1. Pelos serviços a prestar objeto do presente contrato, a PRIMEIRA OUTORGANTE pagará à SEGUNDA OUTORGANTE o preço global anual que não poderá exceder os 19.200,00 € (dezanove mil e duzentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal aplicável, correspondentes a 480 horas anuais de trabalho (numa média

Assinada digitalmente por Antonieta Teixeira (Assinatura Qualificada)
Data: 2023.05.25 17:58:39 BST

Assinada digitalmente por NUNO TIAGO MARUJO DA SILVA SANTOS PEREIRA
Data: 2023.05.23 15:19:00 BST



**Direção de Tecnologias de Informação
Divisão de Sistemas de Informação**

- estimada de 40 horas por mês), com um valor/hora base de € 40,00 (quarenta euros) por hora, acrescidos de IVA calculado à taxa legal aplicável. -----
2. O preço máximo anual acima referido e respetivo valor/hora, inclui todos os custos, encargos e despesas necessários para efeitos de prestação dos serviços aqui em questão, cuja responsabilidade de pagamento não esteja expressamente atribuída à Assembleia da República pelo presentemente contrato.-----
 3. Quando a prestação de serviços ao abrigo do presente contrato atingir o número total de horas contratualmente previstas – 480 horas anuais -, a AR deixará de poder levar a cabo aquisição de serviços ao abrigo do presente contrato, cessando este último nessa altura os seus efeitos, mesmo que não tenha ainda decorrido a totalidade do respetivo prazo de vigência.-----
 4. Sem prejuízo da fixação em sede contratual do valor global estimado de horas de serviços a prestar pelo adjudicatário e consequentemente do seu preço contratual, só serão devidos pela AR, ao adjudicatário, os serviços efetivamente solicitado por esta última e efetivamente prestados pelo adjudicatário. -----

CLÁUSULA 6.ª

Condições de pagamento

1. O pagamento dos serviços a prestar deverá ser feito mensalmente, tendo por referência as horas de serviços prestadas pela SEGUNDA OUTORGANTE a este título, no mês imediatamente anterior ao da emissão da fatura a que digam respeito.-----
2. Previamente à emissão da fatura respeitante aos serviços referidos no número anterior, a SEGUNDA OUTORGANTE deverá remeter à PRIMEIRA OUTORGANTE, nos primeiros 5 (cinco) dias úteis de cada mês, um resumo discriminado com o total do número de horas de serviços prestados no mês anterior, só podendo a fatura respetiva ser emitida, depois de aceite expressamente pela PRIMEIRA

Assinada digitalmente por Antonieta Teixeira (Assinatura Qualificada)
Data: 2023.05.25 17:58:39 BST

Assinada digitalmente por NUNO TIAGO MARUJO DA SILVA SANTOS PEREIRA
Data: 2023.05.23 15:19:00 BST



**Direção de Tecnologias de Informação
Divisão de Sistemas de Informação**

3. O resumo de horas referido no número anterior deverá indicar, no mínimo, os dias em que os serviços foram prestados, as horas em que tiveram lugar, o seu âmbito/objeto e o técnico que os prestou. -----
4. Em caso de discordância por parte da PRIMEIRA OUTORGANTE, quanto aos valores indicados nas faturas ou nos resumos de horas que lhes forem remetidos, deve esta comunicar à PRIMEIRA OUTORGANTE, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a SEGUNDA OUTORGANTE obrigado a, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, prestar os esclarecimentos necessários ou, em alternativa, proceder à emissão de nova fatura, ou resumo de horas, corrigida(o). -----
5. As faturas deverão ser emitidas em nome da PRIMEIRA OUTORGANTE e devem especificar a prestação a que dizem respeito e respetivo número de compromisso. -----

CLÁUSULA 7.ª

Caução

Não terá lugar a prestação de caução pela SEGUNDA OUTORGANTE no âmbito do presente contrato. -----

CLÁUSULA 8.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade da SEGUNDA OUTORGANTE quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação dos serviços objeto do presente contrato de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. -----
2. Caso a PRIMEIRA OUTORGANTE venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a SEGUNDA OUTORGANTE indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for. -----



Direção de Tecnologias de Informação
Divisão de Sistemas de Informação

CLÁUSULA 9.ª

Outros Encargos e legislação laboral

1. Todos os encargos derivados do cumprimento do estipulado no presente contrato, incluindo os que tiverem origem na sua celebração, são da responsabilidade da SEGUNDA OUTORGANTE. -----
2. A PRIMEIRA OUTORGANTE obriga-se, durante a vigência deste contrato, a dar cabal cumprimento ao previsto no artigo 419.º-A do Código dos Contratos Públicos. -----

CLÁUSULA 10.ª

Sigilo e Confidencialidade

1. A SEGUNDA OUTORGANTE obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do contrato e a tratar como confidenciais todos os documentos e informações a que tenha acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem. -----
2. Para além das ações penais e processos disciplinares que ao caso couber, a SEGUNDA OUTORGANTE pagará à PRIMEIRA OUTORGANTE uma compensação pela divulgação, seja por que meio for, de factos e informações relativos a esta última, aos Deputados, funcionários ou outros agentes a ele vinculados, num montante calculado pela seguinte fórmula: **C = RMMG x 50**, em que "C" corresponde ao montante da compensação (em euros) e "RMMG" corresponde ao valor da remuneração mínima mensal garantida em vigor. -----
3. O disposto no número anterior não é aplicável em caso de imposição legal ou judicial de comunicação de factos sigilosos, desde que sejam cumpridos os estritos termos e objetivos inerentes à obrigação de comunicação. -----



**Direção de Tecnologias de Informação
Divisão de Sistemas de Informação**

4. A aplicação pela PRIMEIRA OUTORGANTE da compensação prevista no n.º 2 da presente cláusula, obedece às regras previstas no presente contrato para a aplicação de penalidades. -----

CLÁUSULA 11.ª

Penalidades

1. No caso de mora ou cumprimento defeituoso das obrigações previstas neste contrato por parte da SEGUNDA OUTORGANTE, poderá a PRIMEIRA OUTORGANTE interpelar a primeira para cumprir pontualmente os serviços contratados, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse nos mesmos, devendo neste caso a SEGUNDA OUTORGANTE dar cumprimento imediato à interpelação, bem como suportar todos os danos que a PRIMEIRA OUTORGANTE sofra na sequência de tais factos. -----
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior e da obrigação de indemnizar por parte da SEGUNDA OUTORGANTE, poderá a PRIMEIRA OUTORGANTE aplicar-lhe penalidades calculadas de acordo com a seguinte fórmula:-----

$$P = \frac{V * A}{100}$$

em que -----
P corresponde ao montante da penalidade em euros;-----
V é igual ao valor global dos serviços a prestar pela SEGUNDA OUTORGANTE indicado no presente contrato, e; -----
A é o número de dias (ou horas quando estiver em causa esta unidade de medida de tempo) de atraso no cumprimento de qualquer obrigação contratual, a contar da data (ou hora) em que a mesma deveria ter tido lugar. -----

3. As penalidades previstas no número anterior destinam-se a compelir a SEGUNDA OUTORGANTE ao pontual cumprimento das prestações contratuais em falta e

Assinada digitalmente por Antonieta Teixeira (Assinatura Qualificada)
Data: 2023.05.25 17:58:39 BST

Assinada digitalmente por NUNO TIAGO MARUJO DA SILVA SANTOS PEREIRA
Data: 2023.05.23 15:19:00 BST

**Direção de Tecnologias de Informação
Divisão de Sistemas de Informação**

- não põem em causa o ressarcimento de eventuais danos que se venham a apurar. -----
4. A aplicação de penalidades pela PRIMEIRA OUTORGANTE nos termos previstos nos números anteriores, deverá ser precedida de comunicação endereçada à SEGUNDA OUTORGANTE, onde será feita menção à intenção de aplicação de penalidades, o seu valor, o respetivo fundamento e a indicação de que o mesmo dispõe de um prazo de 10 (dez) dias úteis para efeitos de exercício do seu direito de audiência prévia. -----
5. Decorrido o prazo de audiência prévia, deverá a PRIMEIRA OUTORGANTE comunicar à SEGUNDA OUTORGANTE se mantém, ou não, a aplicação das penalidades, e em caso afirmativo, conceder-lhe um prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis para levar a cabo o respetivo pagamento. -----
6. O valor das penalidades serão descontadas no primeiro pagamento contratual que se lhes seguir e não poderão ultrapassar 20% do preço contratual. -----

CLÁUSULA 12.ª

Proteção de Dados

1. A SEGUNDA OUTORGANTE compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes da legislação de proteção de dados aplicável, em particular, o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, (adiante, RGPD), bem como, a Lei de Execução Nacional aprovada pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, durante a vigência do contrato, nomeadamente as seguintes, conforme anexo I do caderno de encargos subjacente ao procedimento pré-contratual que originou o presente contrato: -
- i. Garantir a confidencialidade dos dados pessoais a que tenha ou venha a ter acesso por via do presente contrato, ou qualquer ato relacionado direta ou indiretamente a decorrer deste, nomeadamente, assegurando



**Direção de Tecnologias de Informação
Divisão de Sistemas de Informação**

- compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade; -----
- ii. Tratar os dados pessoais a que tenha acesso por via do presente, apenas para as finalidades previstas no presente contrato e segundo as instruções da PRIMEIRA OUTORGANTE;-----
 - iii. Informar a PRIMEIRA OUTORGANTE, caso considere que alguma das instruções por esta providenciada possa dar origem ao incumprimento da legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais; -----
 - iv. Implementar as medidas técnicas e organizativas de segurança, adequadas a assegurar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados pessoais, bem como a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento, designadamente as previstas no artigo 32.º do RGPD, a fim de impedir a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como, qualquer outra forma de tratamento ilícito dos dados pessoais; -----
 - v. Não subcontratar o tratamento de dados pessoais da PRIMEIRA OUTORGANTE, sem a sua prévia autorização escrita; -----
 - vi. Em caso de autorização de subcontratação, impor ao subcontratado as obrigações em matéria de proteção de dados estabelecidas no presente contrato; -----
 - vii. Notificar a PRIMEIRA OUTORGANTE de quaisquer transferências de dados pessoais para país fora do Espaço Económico Europeu e que não apresente um nível adequado de proteção; -----
 - viii. Informar a PRIMEIRA OUTORGANTE, com a maior brevidade possível, em caso de efetivo ou potencial incidente de violação de dados pessoais; ---



**Direção de Tecnologias de Informação
Divisão de Sistemas de Informação**

- ix. Prestar assistência à PRIMEIRA OUTORGANTE no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, bem como as obrigações estabelecidas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD; ----
 - x. Disponibilizar à PRIMEIRA OUTORGANTE todas as informações necessárias para que sejam cumpridas todas as obrigações a que A SEGUNDA OUTORGANTE esteja sujeita, contribuindo para auditorias, inspeções e demais fiscalizações conduzidas pelo Responsável pelo Tratamento, quando necessário e aplicável; -----
 - xi. Sensibilizar o pessoal autorizado no âmbito do tratamento dos dados para as questões relacionadas com privacidade, proteção de dados e segurança da informação, garantindo ainda, a necessária formação ao correto manuseamento dos mesmos, e; -----
 - xii. Finda a prestação de serviços, apagar ou devolver, segundo o critério da PRIMEIRA OUTORGANTE, todos os dados pessoais tratados por sua conta, apagando as cópias existentes, sem prejuízo de conservação posterior que seja legalmente exigida.-----
2. Pelo contrato a celebrar, a SEGUNDA OUTORGANTE declara possuir garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de uma forma que o tratamento satisfaça os requisitos do RGPD e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados.-----
3. A SEGUNDA OUTORGANTE tratará dados pessoais por conta da PRIMEIRA OUTORGANTE para as seguintes finalidades: Aquisição de serviços de manutenção (upgrades e apoio técnico) da aplicação «Agenda Parlamentar». --
4. Para efeitos do presente contrato a SEGUNDA OUTORGANTE tratará dados de



**Direção de Tecnologias de Informação
Divisão de Sistemas de Informação**

categorias de titulares de dados pessoais: funcionários parlamentares e deputados. -----

CLÁUSULA 13.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato. -----
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. -----

CLÁUSULA 14.ª

Resolução do contrato

1. A PRIMEIRA OUTORGANTE reserva-se ao direito de resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo pelo(a) adjudicatário(a) das suas obrigações contratuais, nos termos do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 334.º, 335.º e 448.º, todos do CCP. -----
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a PRIMEIRA OUTORGANTE pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a SEGUNDA OUTORGANTE violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----
3. A PRIMEIRA OUTORGANTE comunicará, por escrito, à SEGUNDA OUTORGANTE as deficiências do serviço, fixando um prazo para a sua regularização, findo o qual, se as anomalias não tiverem sido totalmente corrigidas, terá lugar a resolução do contrato que será comunicada à SEGUNDA OUTORGANTE, mediante carta registada com aviso de receção, na qual serão indicadas as razões que a PRIMEIRA OUTORGANTE considera justificativas da resolução.-----

Assinada digitalmente por Antonieta Teixeira (Assinatura Qualificada)
Data: 2023.05.25 17:58:39 BST

Assinada digitalmente por NUNO TIAGO MARUJO DA SILVA SANTOS PEREIRA
Data: 2023.05.23 15:19:00 BST



**Direção de Tecnologias de Informação
Divisão de Sistemas de Informação**

esta última qualquer acréscimo no preço a pagar com origem no presente contrato. -----

CLÁUSULA 18.ª

Garantia

1. A SEGUNDA OUTORGANTE garantirá, sem qualquer encargo para a PRIMEIRA OUTORGANTE, a solução final de software entregue a esta última, assegurando o seu correto funcionamento e desenvolvimento, nomeadamente levando a cabo as correções de erros de programação que se mostrem necessários, pelo prazo de 12 (doze) meses. -----
2. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da aceitação formal pela PRIMEIRA OUTORGANTE, do resultado dos serviços prestados. -----
3. Após o decurso do prazo de garantia e em caso de anomalia detetada no objeto do fornecimento, a SEGUNDA OUTORGANTE compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao recebimento dos honorários devidos, se a anomalia resultar de facto não imputável à SEGUNDA OUTORGANTE. -----

CLÁUSULA 19.ª

Documentos contratuais

1. Fazem parte integrante do presente contrato, os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP. -----
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número. -----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP e o clausulado do contrato deste contrato, prevalecem os primeiros. ---

Assinada digitalmente por Antonieta Teixeira (Assinatura Qualificada)
Data: 2023.05.25 17:58:39 BST

Assinada digitalmente por NUNO TIAGO MARUJO DA SILVA SANTOS PEREIRA
Data: 2023.05.23 15:19:00 BST



**Direção de Tecnologias de Informação
Divisão de Sistemas de Informação**

CLÁUSULA 20.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que o presente contrato for omissivo observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a sua redação atual. -----

CLÁUSULA 21.ª

Encargos e cabimento orçamental

Os encargos resultantes deste contrato no valor global de € 23.616,00 (vinte e três mil seiscientos e dezasseis euros), já com IVA calculado à taxa de 23%, encontram-se comprometidos sob o n.º 994, nas disponibilidades da subactividade 05-DTI 205 e P05-DTI-2023 205 da rubrica 020220A0C0 do orçamento da Assembleia da República para o ano de 2022. -----

A SEGUNDA OUTORGANTE apresentou documentos comprovativos de estar devidamente regularizada a sua situação perante a Fazenda Pública e Segurança Social.-----

A SEGUNDA OUTORGANTE apresentou declaração sob compromisso de honra de que não se encontra abrangida por nenhum dos princípios e disposições previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.-----

A SEGUNDA OUTORGANTE apresentou a sua certidão de registo criminal e a dos gerentes. -----

O presente contrato está escrito em 15 (quinze) páginas de papel liso, de formato A4, assinadas digitalmente por ambas as partes. -----

A PRIMEIRA OUTORGANTE

A SEGUNDA OUTORGANTE

Assinada digitalmente por Antonieta Teixeira (Assinatura Qualificada)
Data: 2023.05.25 17:58:39 BST

Assinada digitalmente por NUNO TIAGO MARUJO DA SILVA SANTOS PEREIRA
Data: 2023.05.23 15:19:00 BST